



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PELO PRAZO DE 05 ANOS, DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMBUÍ - TERCAM, DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ.

Considerando o Art. 5º, da Lei nº 8.987, de 123 de Fevereiro de 1995.

O Prefeito Municipal de Cambuí/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá instaurar procedimento licitatório, na modalidade concorrência, objetivando a concessão de uso de bem público, a título oneroso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Terminal Rodoviário de Cambuí - TERCAM, para exploração comercial de serviços públicos como venda de passagens, lanchonete e lojas diversas, justificando-se a concessão pelas razões que passa expor:

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, assim dispõe sobre o tema:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;*
- II - os direitos dos usuários;*
- III - política tarifária;*
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.*

No tocante ao procedimento licitatório, em que pese a Lei no. 8.987/95 impor a necessidade de que a licitação seja precedida de autorização legislativa, tal obrigatoriedade decorre da norma do Art. 2º, da Lei Federal 9.074/95, norma geral de licitações e concessões de serviço público, de observância obrigatória, adiante transcrita:

Art. 2º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Assim, justificamos a concessão do Terminal Rodoviário de Cambuí – TERCAM.

JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA: A concessão de uso torna-se mais vantajosa, pois esta Prefeitura não possui recursos humanos suficientes para exercer as atividades no local e garantir sua manutenção contínua, sendo economicamente viável passar a terceiros a administração do local, mediante pagamento mensal de taxa a este ente municipal.

O Terminal Rodoviário de Cambuí é o único no Município de Cambuí, exclusivamente destinado ao serviço público de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros e encomendas, com autorização para operação de viagens que partem desta cidade, ou para as que a ela se dirigem. Foi dimensionado para atender às necessidades do Estado, assim como também as demandas de chegada de outras regiões do país.

Sendo assim este serviço será melhor prestado através de empresa especializada na gestão administrativa e financeira, que objetivem melhoria, readequação ao uso e preservação de patrimônio público, garantindo acessibilidade, e a necessidade de padronização de procedimentos administrativos, oriundos da gestão de receitas das taxas de embarque, receitas de serviços de guarda-volumes, receita de locação de salas, e da administração do Terminal.

A Lei Federal nº 8.987/95, de Concessão de Serviços Públicos, com base no Art. 175, da Constituição Federal, cria um conjunto de regras uniformes e organizadas para a concessão para prestação de serviços públicos. Estabelece que, através de contrato, os capitais privados prestarão esses serviços em nome do Estado, explorando bens que, ao final de um período, reverterão ao poder público, tendo em vista que empresas privadas podem operar o Terminal com eficiência, com procedimentos constantes, com qualidade e baixo custo, o que garante a prestação de um serviço adequado à população. Esta concessão de serviços terá como premissa principal de justificativa, a melhoria no atendimento ao usuário, com o objetivo do aperfeiçoamento no controle e monitoramento do fluxo de serviços dentro do Terminal, com a implantação de melhores práticas de operação para fiscalização em plataformas, melhoria dos índices, higienização e da qualidade da sinalização visual e dos serviços prestados à população dentro do Terminal.

Esta concessão é justificada também, como estratégia de otimização de recursos do Estado, com manutenção predial e dos investimentos em obras de melhorias, evidenciando a redução de desperdício de recursos, gerando eficiência e economia administrativa.

Resumindo, justifica-se o processo de concessão do Terminal Rodoviário de Cambuí – TERCAM por aspectos de: redução de custos para esta Prefeitura, modernização do Terminal, melhoria da operação do Terminal, garantia da limpeza, manutenção, conservação e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

melhoria do conforto e higiene do local, bem como proporcionar um atendimento com eficácia e eficiência para a população que faz uso deste local.

Fica justificada e definida a necessidade de concessão do Terminal Rodoviário de Cambuí – TECAM, que se viabilizará, finalmente, através do processo licitatório a ser instaurado, na modalidade concorrência, com seu objeto, prazo e área definidos.

OBJETO: Concessão e em caráter de exclusividade, de empresa privada para, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, se presente o interesse das partes, para a prestação dos serviços públicos de gerenciamento, administração, operação e exploração comercial, precedida das obras de reforma e adequação do Terminal Rodoviário de Cambuí, conforme Lei Municipal Autorizativa nº 1489 de 14 de dezembro de 1.999.

PRAZO: 05 (cinco) anos, facultado a uma (01) renovação por igual período, de acordo com a vontade das partes.

Assim explicitado e justificado o objeto da concessão pública, qual seja, a Concessão do Serviço do Terminal Rodoviário de Cambuí - TERCAM, resta enfatizar que os serviços deverão ser prestados de forma que mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, bem como os critérios de avaliação a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal, sublinhando-se que por meio desta comunicação pública atende-se ao exigido no Art. 5º, e no Art.16, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Pelo exposto acrescido do relevante interesse público tutelado, das razões de ordem legal invocadas, da conveniência administrativa e diante da necessidade jurídica do atendimento das recomendações legais, tem-se por justificada e definida a necessidade de modernização dos serviços do Terminal Rodoviário de Cambuí - TERCAM, através de processo licitatório a ser instaurado e que tem seu objeto, prazo e área elencados acima.

Cambuí - MG, 15 de outubro de 2021.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

SEBASTIAO MARIO DE MOURA

Secretário de Administração e Fazenda